



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 011/2026

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Nº 011/2026
(Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL/SP, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA PERIÓDICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO QUANDO NECESSÁRIO, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Constitui objeto da presente contratação a LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Serra Azul/SP.

1.1.2. A contratação compreende a instalação do equipamento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza periódica, assistência técnica durante toda a vigência contratual, fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como a substituição do equipamento quando necessário.

1.1.3. O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser disponibilizado em perfeitas condições de funcionamento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A contratação compreende a locação de 01 (uma) máquina automática de café e bebidas quentes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor estimado
01	01	Unidade	Locação de máquina automática de café e bebidas quentes, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza periódica, assistência técnica, fornecimento e substituição de peças e componentes e substituição do equipamento quando necessário, conforme especificações deste Termo de Referência.	R\$ 7.470,00

2.1.1. A máquina deverá possuir capacidade para armazenar, em compartimentos próprios e fechados, no mínimo café em grãos, leite em pó, chocolate em pó e cappuccino.



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



2.1.2. O equipamento deverá preparar, no mínimo, café expresso, café com leite, chocolate, cappuccino, leite e água quente.

2.1.3. Deverá possuir dispensador automático de copos descartáveis, com capacidade mínima para 100 (cem) copos de 160 ml.

2.1.4. A alimentação de água deverá permitir abastecimento por galão de água mineral ou ligação direta à rede hidráulica existente no local.

2.1.5. O equipamento deverá operar em tensão elétrica compatível com 110V ou 220V.

2.1.6. A máquina deverá possuir sistema automático de descarte de resíduos sólidos e líquidos e sistema de autolimpeza (autolavagem).

2.1.7. Todas as etapas de preparação das bebidas deverão ocorrer de forma automatizada.

2.1.8. A instalação deverá observar as instalações elétricas e hidráulicas existentes no local.

2.1.9. O equipamento deverá permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual.

2.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em razão da natureza do objeto, que compreende a locação de 01 (uma) máquina acompanhada dos serviços necessários à sua instalação, manutenção, limpeza e assistência técnica, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, devendo a solução ser executada integralmente por um único fornecedor.

2.2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, período correspondente à disponibilização do equipamento e à execução dos serviços integrantes da solução, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, se houver interesse da Administração e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar e dos autos do processo.

O valor mensal estimado corresponde a **R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

2.2.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar máquina automática para preparo de café e bebidas quentes nas dependências da Câmara Municipal de Serra Azul/SP, proporcionando maior praticidade e autonomia no atendimento aos usuários.

A solução mostra-se especialmente adequada aos períodos posteriores ao expediente regular e aos finais de semana, quando não há disponibilidade de copeira para o preparo das bebidas. A utilização de equipamento automático



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



permite ainda o preparo das bebidas conforme a demanda, contribuindo para a redução do desperdício decorrente do preparo antecipado de café em quantidade superior ao consumo e do consequente descarte do excedente.

A opção pela locação, com manutenção e assistência técnica incluídas, permite à Administração contar com equipamento em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, sem assumir diretamente os custos de manutenção e substituição de peças ou do equipamento.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA PERIÓDICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO QUANDO NECESSÁRIA.

3.2. A solução deverá assegurar o adequado funcionamento, higiene, continuidade e disponibilidade do equipamento durante toda a vigência contratual.

3.3. Os serviços e demais condições necessárias à execução da solução deverão estar integralmente inclusas no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional por manutenção, assistência técnica, peças, componentes, deslocamentos ou substituição do equipamento quando necessária.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada deverá disponibilizar equipamento compatível com todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a contratada responsável pela execução de todas as obrigações assumidas.

4.3. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva em periodicidade compatível com as recomendações do fabricante.

4.4. A manutenção corretiva deverá compreender assistência técnica integral, com atendimento de chamados em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da sua abertura.

4.5. Caso o defeito impossibilite o funcionamento do equipamento e não possa ser solucionado no prazo estabelecido, a contratada deverá substituí-lo por equipamento de características equivalentes ou superiores em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.6. A contratada deverá realizar a limpeza periódica do equipamento, bem como fornecer e substituir, sem ônus adicional para a Administração, peças, componentes e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

4.7. Todos os custos relativos a mão de obra, deslocamentos, ferramentas, materiais e demais despesas necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade da contratada.

4.8. Não será exigida garantia contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e do valor da contratação.



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1.** O equipamento deverá ser instalado nas dependências da Câmara Municipal de Serra Azul/SP, em local indicado pela Administração.
- 5.2.** A instalação deverá ocorrer no de 5 (cinco) dias, contados da solicitação da Administração, observadas as condições necessárias à disponibilização do equipamento.
- 5.3.** A contratada deverá realizar a instalação observando as instalações elétricas e hidráulicas existentes no local.
- 5.4.** Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o adequado funcionamento do equipamento, realizando as manutenções preventiva e corretiva e a limpeza periódica.
- 5.5.** Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6.** Quando necessária a substituição do equipamento, deverá ser disponibilizada máquina de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 5.8.** A fiscalização verificará a adequada instalação, funcionamento e prestação dos serviços contratados.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3.** Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato FILIPE PEDROZO ROMANCINI, designado pelo Ato da Mesa Diretora nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.4.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



6.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à autoridade superior.

6.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



7.1. A medição será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilização do equipamento e da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, no valor correspondente à parcela mensal contratada, após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e constatado o cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada e encaminhada ao e-mail institucional da Câmara Municipal, acompanhada da documentação exigida e do atesto do fiscal do contrato.

7.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta de titularidade da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

7.5. Incorreções na Nota Fiscal ou pendências de documentação suspenderão o prazo de pagamento até a respectiva regularização.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**, considerando o período de 12 (doze) meses, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, assistência técnica, peças, componentes, deslocamentos, mão de obra, materiais, tributos e demais despesas incidentes.

8.3. A empresa deverá demonstrar que possui atividade compatível com o objeto da contratação.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

8.5. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

8.5.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.15. Habilitação Jurídica:

8.15.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.

8.15.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



8.15.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.15.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.16.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.16.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16.3. Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.16.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

8.16.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.16.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15. Habilitação Econômico-Financeira:

8.15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.15.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deverá ser apresentado comprovante da homologação ou deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor.



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Serra Azul/SP.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional – 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
Natureza – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha 009

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Serra Azul, 15 de Setembro de 2026.

CAMILA TREVISANI SALGUEIRO
Agente de Contratação



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



MINUTA DE CONTRATO Nº ***/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRA AZUL E A EMPRESA
*****.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento contratual e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Dino Bueno, nº 500, Centro, nesta cidade de Serra Azul/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.724.320/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Senhor PAULO CÉSAR BENTO BATISTA, portador do RG nº 19.354.946 SSP/SP e do CPF nº 084.118.788-64, residente e domiciliada nesta cidade de Serra Azul/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, com sede à Rua: *****, nº ***, bairro *****, na cidade de *****, neste ato representado por seu representante legal, Sr.(a) *****, portador do RG nº ***** e do CPF nº *****, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ***/*** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº ***/****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente instrumento tem por objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA PERIÓDICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO QUANDO NECESSÁRIO, nos termos do Termo de Referência.

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor	
01	01	Unidade	Locação de máquina automática de café e bebidas quentes, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza periódica, assistência técnica, fornecimento e substituição de peças e componentes e substituição do equipamento quando necessário, conforme especificações deste Termo de Referência.	R\$ 622,50	R\$ 7.470,00

1.2. Vinculam esta contratação: o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os anexos correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



contratual, correspondendo ao período de disponibilização do equipamento e execução dos serviços contratados.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e observância dos requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições para instalação, disponibilização, manutenção, limpeza, assistência técnica e substituição do equipamento, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado.

3.3. Caso seja constatado defeito que impossibilite o funcionamento do equipamento ou cuja solução não possa ser realizada no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por equipamento de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de ***** (*****).

5.2. O valor total da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de ***** (*****).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, assistência técnica, fornecimento e substituição de peças e componentes, substituição do equipamento quando necessária, deslocamentos, mão de obra, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor correspondente à parcela mensal contratada, após a verificação da efetiva disponibilização do equipamento e da adequada execução dos serviços previstos no Termo de Referência.



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de eventual prorrogação contratual, o reajustamento dos preços observará as condições e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Acompanhar a execução dos serviços e verificar a adequada disponibilização e funcionamento do equipamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou no funcionamento do equipamento, para que sejam sanados às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Contratante terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Disponibilizar e instalar o equipamento de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

9.2. Disponibilizar equipamento em perfeitas condições de funcionamento e adequado às especificações contratadas;

9.3. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza periódica e assistência técnica do equipamento durante toda a vigência contratual;

9.4. Fornecer e substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, as peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;

9.5. Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado;

9.6. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o equipamento que apresentar defeito que impossibilite seu funcionamento e cuja solução não possa ser realizada no prazo estabelecido, por outro de características equivalentes ou superiores;

9.7. Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, deslocamentos, ferramentas, materiais e demais despesas necessárias à execução integral do objeto;

9.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas;

9.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 2% a 10% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 2% a 10% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, considerando ainda seus aditivos, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso próprio, na dotação abaixo discriminada:

Funcional – 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
Natureza – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha 009

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante divulgar este instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Cravinhos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Serra Azul / SP, ** de ***** de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Paulo César Bento Batista - Presidente

TESTEMUNHAS:

01

02



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL**

CONTRATADO: *****

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): *****/2026**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA AZUL/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA PERIÓDICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO QUANDO NECESSÁRIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Serra Azul, ** de **** de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CÉSAR BENTO BATISTA

Cargo: Presidente

CPF: 084.118.788-64



LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Estado de São Paulo



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CÉSAR BENTO BATISTA
Cargo: Presidente
CPF: 084.118.788-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CÉSAR BENTO BATISTA
Cargo: Presidente
CPF: 084.118.788-64

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *****
Cargo: *****
CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CÉSAR BENTO BATISTA
Cargo: Presidente
CPF: 084.118.788-64

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.